



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 06/05/2025

SBelasfira

LEI Nº 895, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de condições de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no município de Poção, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco APROVOU a seguinte L E I.

Art. 1º É obrigatória a adoção de condições mínimas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os eventos públicos e privados realizados no Município de Poção, independentemente da natureza, dimensão ou local de realização, sejam estes gratuitos ou pagos.

Art. 2º Consideram-se eventos abrangidos por esta Lei aqueles de caráter cultural, esportivo, recreativo, religioso, comercial, político, institucional ou congênere, realizados em espaços públicos ou privados com acesso ao público.

Art. 3º Os organizadores dos eventos deverão assegurar, obrigatoriamente:

I – A instalação de banheiros químicos adaptados, com no mínimo 5% (cinco por cento) do total de unidades disponíveis, garantindo-se sempre ao menos uma unidade adaptada, em conformidade com a norma NBR 9050 da ABNT;

II – A destinação de área reservada, correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) da capacidade do público estimado, com visibilidade adequada e acesso facilitado, para acomodação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes;

III – Adoção de acessos adequados, com rampas, corrimãos, piso tátil e demais elementos de mobilidade previstos nas normas técnicas de acessibilidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

IV – Instalação de sinalização visual, tátil e sonora que indique entradas, saídas, banheiros, áreas reservadas e rotas de fuga;

V – Disponibilidade de equipe de apoio treinada para orientar e auxiliar pessoas com deficiência no acesso e permanência no local do evento;

VI – Reserva de vagas de estacionamento próximas aos acessos principais, devidamente sinalizadas, quando houver área de estacionamento.

Art. 4º A concessão de licenças, alvarás ou autorizações para eventos no Município de Poção ficará condicionada à apresentação, pelo organizador, plano de acessibilidade ou documento equivalente que demonstre o atendimento aos requisitos desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis dos eventos privados às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas:

I – Advertência formal, com prazo para correção das irregularidades;

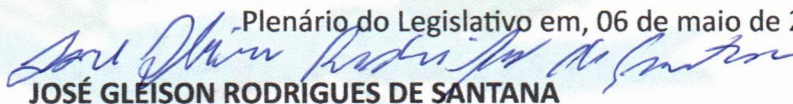
II – Multa administrativa, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Suspensão ou cassação da licença, alvará ou autorização para o evento.

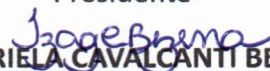
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo editar normas complementares, definir critérios técnicos, estabelecer valores de multa e adotar as medidas necessárias à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

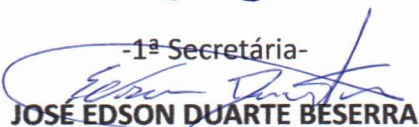
Plenário do Legislativo em, 06 de maio de 2025.


JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

-Presidente-


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

-1ª Secretária-


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

Em Cumprimento a LEI 450/2001,
informamos que o projeto de Lei que deu
origem a referida LEI é de autoria do
Vereador: Napoleão Almeida Cordeiro.

-2º Secretário-

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br